



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-ALEGRE

LEI N.º 4.236 _____

Autoriza o aforamento de terreno a
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

A Câmara Municipal de Monte-Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por aforamento perpetuo a
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

o terreno situado à RUA CONSELHEIRO RUI BARBOSA, LADO SUL - CIDADE ALTA

com as seguintes dimensões e demais características: Medindo quinze (15) metros de frente por trinta (30) ditos de fundos, com uma área de quatrocentos e cinquenta (450) metros quadrados e limita-se: Pela frente ao Norte, com a Rua Conselheiro Rui Barbosa; Pela lateral direita ao Leste, com Prédio do Poder Judiciário do Estado do Pará; Pela lateral esquerda ao Oeste, com terreno aforado por Diamantino Ribeiro Campos e pelos fundos ao Sul, com a Rua Dr José Malcher.


Art. 2º — Fica marcado o prazo de 15 dias, contados da data da publicação da presente lei para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

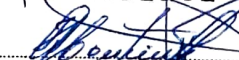
Art. 3º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no § 3º do Art. 5º da Lei 1.639, de 23/11/76.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrario.

Determino portanto que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Monte-Alegre, 11 de FEVEREIRO de 1974


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO